CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 04.0601/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, CEP 64.2800-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, Portador do CPF nº 150.590.063-87, nomeado pela Portaria Municipal nº 004/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO MACHADO FORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, 1182, Sala 09, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Tiago Machado Fortes, Portador do CPF nº 647.399.533-15, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: TIAGO MACHADO FORTES LTDA EPP
CNPJ: 23.272.810/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Heróis do Jenipapo, 1182, Sala 09, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI
REPRESENTANTE: Tiago Machado Fortes, Portador do CPF nº 647.399.533-15
E-MAIL: tiagofortes@hotmail.com **TEL.:** (86) 98836-1913

LOTE IV

Lote exclusivo para o abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
10	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	R$ 5,88 (0,20%)	R$ 587.822,00
11	DIESEL S-10	LITRO	120.000	R$ 6,04 (0,20%)	R$ 724.548,00
12	DIESEL S-500	LITRO	80.000	R$ 5,87 (0,20%)	R$ 469.459,20

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.781.829,20 (um milhão setecentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato ate 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.781.829,20 (um milhão setecentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido

pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2024 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 - FNAS
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2045 – PROG. DO SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS – SCFV
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 - FNAS
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2054 – MAN. DE ÍNDICE DE GESTÃO DE BOLSA FAMÍLIA
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 - FNAS
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Projeto atividade	08.244.0013.2081 – MANUT. DO PROGRAMA IGD-SUAS
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 - FNAS
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2060 – PROGRAMA PISO BÁSICO – PSB
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 06 de Janeiro de 2025.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Secretário Mun. de Ass. Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

TIAGO MACHADO FORTES LTDA
CNPJ nº 23.272.810/0001-00
CONTRATADA

Id:05D507C935DC371D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0901/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02.0901/2024 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda. **CONTRATADO**: LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (VIANA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ nº 36.140.831/0001-06. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2025 a 24/12/2025, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (VIANA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Leandro de Freitas Viana, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:09FED8324E7A3897

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0601/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 4.392.796,80 (quatro milhões trezentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 06/01/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/12/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 06/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, **CONTRATANTE** e empresa POSTO GARCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.358.460/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Mariano Soares Lima Ferreira, **CONTRATADO**.

Id:05D507C935DC389A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.0601/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 2.379.985,92 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 06/01/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/12/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 06/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.715.957/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Pereira Oliveira, **CONTRATADO**.

Id:01AB37601D3E389D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.0601/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 2.264.861,20 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 06/01/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/12/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 06/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa TIAGO MACHADO FORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Tiago Machado Fortes, **CONTRATADO**.

Id:05D507C935DC38A2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GERAÇÃO DE RENDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.0601/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 1.781.829,20 (um milhão setecentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 06/01/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/12/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 06/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Geração e Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, **CONTRATANTE** e empresa TIAGO MACHADO FORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.272.810/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Tiago Machado Fortes, **CONTRATADO**.

Id:0E28A89B6718338C

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Av. São Francisco, S/N – Centro - Fone (86) 3253-0070 - Cep: 64343-000
Juazeiro do Piauí - PI
CNPJ: 01.878.514/0001-07

PORTARIA Nº 01/2025. Juazeiro do Piauí-PI, 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a designação do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o fiscal de contrato da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, no período de 02/01/2025 a 31/12/2025.

Art.2º o Fiscal de Contrato compete a JUSCELIA ARAUJO VISGUEIRA – CPF 071.526.543-10

Art.3º Fica designado e nomeado a servidora JUSCELIA ARAUJO VISGUEIRA - CPF 071.526.543-10 como fiscal de contrato da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí-PI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa 02 de janeiro 2025.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, 06 de janeiro de 2025.

Antonia Pereira Gomes
Vera. Antônia Pereira Gomes
Presidente da Câmara Municipal

Numerada, registrada, publicada a presente portaria na Secretaria da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (06/01/2025).

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Aditivo nº 001; Contrato nº 089/2023; Processo nº 089/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piaui - PI. Contratado: Piauí Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 44.657.358/0001-67. Cláusula aditivada: Cláusula décima primeira (vigência) - Estendida para 08 de janeiro de 2025 a 07 de janeiro de 2026. Assinatura do Aditivo: 07 de janeiro de 2025. Caldeirão Grande do Piaui - PI, 07 de janeiro de 2025. Douglas Filipe Sousa Gonçalves Prefeito Municipal.

Espécie: Aditivo nº 001; Contrato nº 090/2023; Processo nº 090/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piaui - PI. Contratado: Piauí Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 44.657.358/0001-67. Clausula aditivada: Cláusula decima primeira (vigência) - Estendida para 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026. Assinatura do Aditivo: 02 de janeiro de 2025. Caldeirão Grande do Piaui - PI, 02 de janeiro de 2025. Douglas Filipe Sousa Gonçalves Prefeito Municipal

Espécie: Aditivo nº 001; Contrato nº 091/2023; Processo nº 091/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piaui - PI. Contratado: Piaui Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 44.657.358/0001-67. Clausula aditivada: Clausula decima primeira (vigência) - Estendida para 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026. Assinatura do Aditivo: 02 de janeiro de 2025. Caldeirão Grande do Piaui - PI, 02 de janeiro de 2025. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.0601/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustiveis para o exercicio do ano 2025, para atender as necessidades de todas as secretarias do municipio DE CAMPO MAIOR - PI. valor do cont: r$ 1.781.829,20 (um milhão setecentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. homologação: 13/12/2024. data de ass. do cont: 06/01/2025. signatários: secretaria municipal de assistência social de geração e renda, neste ato representado por seu secretário sr. sebastião de sena rosa neto, contratante e empresa tiago machado fortes ltda, inscrita no cnpj nº 23.272.810/0001-00, neste ato representado pelo sr. tiago machado fortes, contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

O Município de Francisco Macedo - PI, através de Agente de Contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2025, com critério de julgamento Menor Preço e Adjudicação Global (Empreitada Global), em 24/01/2025, às 09h: 00min, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para os serviços de construção de uma sala de aula e de uma cobertura metálica para o pátio da Unidade Escolar Eleusa Maria de Alencar. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável. Recurso: Orçamento Geral. Edital: Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, centro e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e https://novobbmnet.com.br/ e TEL: 89-3435-0080.

Francisco Macedo-PI, 7 de janeiro de 2025.
FÁBIO GUIMARÃES GRANJA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024, OBJETO: a contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em áreas rurais do Município de Queimada Nova-PI. TIPO: MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL. NOVA DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/01/2025. HORÁRIO: 07:00h (horário de Brasília). NOVA DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2025. HORÁRIO: 09:40h (horário de Brasília). NOVA DATA P/ RODADA DE LANCES: 10/01/2025. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e (www.tce.pi.gov.br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

Queimada Nova-PI, 7 de janeiro de 2025.
JUCILENE ALVES COELHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Relançamento Concorrência Eletrônica nº 002/2024. Processo Administrativo nº 040/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepipedo no município de São João da Varjota - PI. Fonte de Recurso: 02.04.00; 706. Suporte legal: a Lei Federal nº 14.133/21. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Data de Abertura: 27/01/2025 às 09:05h. Data da rodada de lances: 27/01/2025 às 09:30h. Edital e anexos disponiveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br). Informações: e-mail: licitacaosjv22@gmail.com.

São João da Varjota - PI, 7 de janeiro de 2025.
JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Tanque do Piaui. CONTRATADA: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.221.464/0001-29, OBJETO: Aquisição de material permanente. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Municipio no exercício 2024; VALOR ESTIMADO: R$ 17.500,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 18/12/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Tanque do Piaui. CONTRATADA: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81, OBJETO: Aquisição de material permanente. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Municipio no exercício 2024; VALOR ESTIMADO: R$ 4.500,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 18/12/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Tanque do Piaui. CONTRATADA: MJS ATACADO E VAREJO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.645.432/0001-34, OBJETO: Aquisição de material permanente. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Municipio no exercício 2024; VALOR ESTIMADO: R$ 491.113,25. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 18/12/2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025- SRP

O município de Currais Novos/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 071, de 02 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, pintura e ferramenta, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência. A sessão se dará às 09:00 horas (horário local) do dia 23 de janeiro de 2025, através do sítio Local: https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 7 de janeiro de 2025.
KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, proveniente da adesão a ARP 037/2024 do Pregão Eletrônico Nº 022/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica-RN, que tem como objetivo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, PARA O MUNICÍPIO, e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa RS SOLUCOES EM SAUDE LTDA - EPP, CNPJ: 33.853.517/0001-82 no valor total de R$ 1.838.773,50 (Um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Vencedor do citado certame licitatório, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã - RN, 26 de Dezembro de 2024.
UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEXGIBILIDADE Nº. 068/2023. CONTRATO Nº 167/2023. Objeto: Renovação do Contrato n.º 167/2023, que tem como objetivo à Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Saúde do Município de Macaíba; Contratada: Meiroz Grilo, Gaspar, Gutemberg, Jales & Costa Consultoria Juridica - CNPJ sob nº 07.237.730/0001-50; Valor Global: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais); Data de assinatura: 06 de Novembro de 2024;
Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025; Fundamentação Legal: inciso II do artigo 57, Lei nº 8.666/93; Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde; Assina Pelo Fornecedor: João Elídio Costa Duarte Almeida - Representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 23/01/2025, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 001/2025 - Objetivo: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa para os serviços de locação de veículos para atender as demandas da administração pública de Pedra Grande/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios - pregão eletrônico 2025), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN.

Pedra Grande/RN, 6 de janeiro de 2025.
RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 000015/2024 - EXTRATO DAS ARP'S - 0001/2025 e 0002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.030.010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 000015/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL - DETENTOR DA ARP: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN - EMPRESA REGISTRADA: NOGUEIRA AUTO PECAS LTDA - CNPJ: Nº 41.350.847/0001-83 - Nova Cruz/RN - CEP: 59.215-000 - VIGÊNCIA: A partir de 02 de janeiro de 2025 - MAIOR DESCONTO por LOTE: Lote 01: Item 01 - 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) de desconto e Item 02 - 50% (cinquenta por cento) de desconto - Lote 02: Item 01 - 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) de desconto e Item 02 - 50% (cinquenta por cento) de desconto - Lote 03: Item 01 - 30% (trinta por cento) de desconto e Item 02 - 50% (cinquenta por cento) de desconto e no Lote 04 EMPRESA REGISTRADA: PAULO C LOPES - CNPJ: Nº 06.123.946/0001-21 - Santo Antônio/RN - CEP: 59.255-000 - VIGÊNCIA: A partir de 02 de janeiro de 2025 - MAIOR DESCONTO por LOTE: Lote 04: Item 01 - 48% (quarenta e oito por cento) de desconto e Item 02 - 48% (quarenta e oito por cento) de desconto, Onde sagraram-se vencedoras nos lotes acima descritos e seus respectivos itens do presente certame, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme Proposta de Preço apresentada e rodadas de lances/negociação - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, LC Nº 123/06, e demais legislações aplicáveis - Santo Antônio/RN, 02 de janeiro de 2025 - Raulison de Sena Ribeiro - Prefeito Municipal - DETENTOR DA ARP.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve com fundamento da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Eletrônico nº 000015/2024, tipo "MAIOR DESCONTO por LOTE", destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa NOGUEIRA AUTO PECAS LTDA (04.114.549/0001-68), nos